CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

INDICAÇÃO Nº

0736/2024

Dispõe sobre a regularização fundiária dos imóveis do Bairro Guajerú.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, a indicação em epígrafe. Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação retorne a esta Casa Legislativa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORRTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2024.

GERMANO HE-MAN
Vereador PMN

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
29 AGO 2024
_____ Min
Servidor

Rua Dr.Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 23, Fone: 3444-8337, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 - CEP: 60810-460, Fortaleza-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

INDICAÇÃO Nº

PROJETO DE LEI Nº 0736/2024

Dispõe sobre a regularização fundiária dos imóveis do Bairro Guajerú.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização fundiária dos imóveis do Bairro Guajerú, a fim de garantir as funções sociais da propriedade urbana e o direito à moradia digna à população desta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2024.

GERMANO HE-MAN
Vereador PMN

Rua Dr.Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 23, Fone: 3444-8337, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 - CEP: 60810-460, Fortaleza-CE

JUSTIFICATIVA

O Artigo 6º da Constituição Federal de 1988 estabelece o direito à moradia como um dos direitos sociais fundamentais, destinado a instrumentalizar o acesso à justiça social e à igualdade material entre as pessoas.

A efetivação desse direito fundamental ganhou uma nova forma de concretização com a regularização fundiária urbana, um instrumento eficaz e efetivo para o direito à moradia, proporcionando aos habitantes uma melhor qualidade de vida e contribuindo para a construção de cidades sustentáveis.

A Lei Federal nº 11.977/2009 definiu inicialmente a regularização fundiária como o "conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado".

Com a Medida Provisória 759/2016, convertida na Lei nº 13.465/2017, os requisitos para a regularização fundiária foram esclarecidos. O Ministério das Cidades emitiu uma "nota" sobre as medidas de regularização fundiária urbana, informando que "o novo marco legal traz inovações com o conceito de informalidade tratado como núcleo urbano informal, a legitimação fundiária, a desburocratização dos procedimentos de aprovação e registro, além da criação do direito de laje".

Portanto, a Regularização Fundiária Urbana (REURB) é o procedimento que garante o direito à moradia daqueles que residem em assentamentos informais localizados nas áreas urbanas. A REURB tem várias funções, conforme o Art. 10 da Lei 13.465/2017, que incluem a identificação e organização dos núcleos urbanos informais que devem ser regularizados, a criação de unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, entre outros.

A aprovação da REURB é de competência Municipal, por meio de aprovação urbanística pelo órgão ambiental capacitado, no caso do município de Fortaleza, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA).

O Art. 12 estabelece que a aprovação municipal da REURB corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária e, na hipótese de o Município ter órgão ambiental capacitado, à aprovação ambiental. Os estudos referidos no art. 11 deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos necessários para a sua implementação.

Assim sendo, contamos com a aprovação dos nobres edis a aprovação da presente propositura que visa adequar que todos os moradores residentes no Bairro Guajerú, assegurado aos moradores este direito e terem definitivamente a escritura de posse de suas moradias.

GERMANO HE-MAN
Vereador PMN